



DIÁRIO ELETRÔNICO

Ordem dos Advogados do Brasil



Ano IV N.º 916 | sexta-feira, 12 de agosto de 2022 | Página: 97

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Rio Grande do Norte

Rio Grande do Norte, data da disponibilização: 12/08/2022

CONSELHO SECCIONAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 10/2022

Processo n. 18772021-0.

Dispõe de transformar o Plano Diretor da Cidade do Natal em Comissão Especial em Direito Urbanístico.

O CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 46, IX a XII, do Regimento Interno da OAB/RN;

CONSIDERANDO que a Comissão Especial Para o Novo Plano Diretor da Cidade do Natal foi constituída, no âmbito do Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, para acompanhar os trabalhos de revisão do Plano Diretor de Natal, e os seus trabalhos específicos se encerraram quando da aprovação do Plano Diretor;

CONSIDERANDO a aprovação do requerimento formulado no processo administrativo nº 18772021;

RESOLVE:

Art. 1º Transformar a Comissão Especial Para o Novo Plano Diretor da Cidade do Natal em Comissão Especial de Direito Urbanístico (CEDU-OAB/RN).

Art. 2º A Comissão Especial de Direito Urbanístico (CEDU-OAB/RN) tem como objetivo atribuições:

I - Promover estudos e pareceres sobre legislação urbanística;

II – Representar a Seccional e as Subseccionais perante os órgãos colegiados da Administração Pública em matéria de Direito Urbanístico;

III – Difundir o Direito Urbanístico junto à comunidade científica e sociedade civil;

IV – elaborar trabalhos escritos e promover pesquisas, seminários, projetos, convênios e demais eventos profissionais ou acadêmicos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas pertinentes;

V – Propor, às instâncias competentes, a edição ou a alteração de normas jurídicas visando o aperfeiçoamento do Direito Urbanístico;

VI – Prestar apoio, receber e dar encaminhamento às demandas apresentadas à Seccional e às Subseccionais em questões relativas ao Direito Urbanístico;

VII – Cooperar e promover intercâmbios com outras Comissões, bem como com outras entidades públicas ou privadas, externas à OAB/RN;

VIII – Manter contato permanente com as comissões congêneres no Conselho Seccional, informando-as sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração.

§1º Os trabalhos escritos de que trata o inciso IV deste artigo deverão ser submetidos às regras de publicação científica da Escola Superior de Advocacia da OAB/RN, se for o caso.

§2º A Comissão poderá ser instada a elaborar parecer técnico-jurídico sobre tema pertinente à suas atribuições e conteúdo, os quais deverão ser submetidos previamente à Diretoria da Seccional.

§3º A Comissão reunir-se-á, pelo menos, bimestralmente, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 3º A Comissão Especial de Direito Urbanístico (CEDU-OAB/RN) será composta por até 35 membros titulares, dos quais 04 (quatro) serão designados, por escolha do Presidente do Conselho Seccional da OAB/RN, para compor a sua diretoria, sendo um membro como presidente, um como vice-presidente e dois como primeiro e segundo secretários.

Parágrafo único. Na composição constará pelo menos 01 (um) representante de cada Subseção.

Art. 4º Além dos membros titulares, poderão ser nomeados mais 05 (cinco) membros para compor a CEDU-OAB/RN, na condição de assessores ou consultores, os quais serão indicados pela diretoria da comissão e nomeados pelo Presidente do Conselho Seccional da OAB/RN.

Art. 5º A partir da nomeação dos membros da Comissão Especial de Direito Urbanístico (CEDU-OAB/RN), terá início a contagem do prazo de 60 (sessenta) dias corridos para apresentação ao Conselho Seccional da OAB/RN do seu projeto de Regimento Interno.

Art. 6º A composição da CEDU-OAB/RN terá como prazo de vigência o mesmo estabelecido pelo Regimento Interno da OAB/RN, bem como se submeterá às deliberações da Diretoria da OAB/RN.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e registre-se para os devidos fins.

Natal/RN, 07 de julho de 2022.

Aldo de Medeiros Lima Filho, Presidente da OAB/RN

Ilana Karina Silva dos Santos Santana, Conselheira Relatora

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil